



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.412

BELEM — SÁBADO, 3 DE SETEMBRO DE 1960

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Virmondos Correia Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores legais.

S. E. O. T. V. em 30/8/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Amália de Souza Neto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores legais.

S. E. O. T. V. em 30/8/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Américo José Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores legais.

S. E. O. T. V. em 30/8/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Woult José de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores legais.

S. E. O. T. V. em 30/8/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Maria Fonseca Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de

direito.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores legais.

S. E. O. T. V. em 27/8/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante Joaquim Leonel de Paiva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao

Serviço de Terras para posteriores legais.

S. E. O. T. V. em 27/8/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante José Lopes Andrade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para posteriores legais.

S. E. O. T. V. em 27/8/60.  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1960, destinada a complementação financeira destinada a instalação e equipamento do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSTITUTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu representante, senhor Walter Alberto Egler, Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CAVALCANTE**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**

**JOSE GOMES QUARESMA**

Respondendo pelo Expediente

**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**WALDEMAR GUIMARÃES**

**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA**

**Dr. HENRY CECILIANA KAYATH**

**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGEM**

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**MARIA EULZA DA COSTA REGO**

Respondendo pelo Expediente

**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO**

**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Dr. ARNALDO MORAIS FELHO**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga para publicação: — Das 8 às 12,30 horas, nesta  
materia, durante os dias...

**T U E S A S**  
**CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 300,00
Semestral .....	150,00
Número avulso .....	2,00
Número strazado .....	5,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	1.200,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes sucessivas, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

**EXPEDIENTES**

As Repartições Públicas deverão remeter e expedientes para  
grandes e publicação nos jornais até às 12,30 horas, exceto nos  
Sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos  
artigos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, até  
após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados  
assinados por quem de direito, as rubricas e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre enviadas  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser recuperadas sem aviso.  
Para facilitar aos clientes a verificação da prova de validade  
de suas assinaturas, na parte superior se colocará, em impresso,  
o número do livro de registro, o mês e o ano em que cadará.

A fim de evitar redução de continuidade de publicação  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação  
vaga, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviarão as assinaturas anuais  
removidas até 25 de fevereiro de cada ano e as individuais em  
qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores comprovados  
de esclarecimentos solicitados aos senhores oficiais, quanto à  
uma publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais e de  
proceder aos assinantes que os solicitarem.

do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 27 — Diversos; 1 — Complementação financeira destinada à instalação e equipamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia: ..... Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00.

Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses prevista no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 23 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P. p. PEDRO QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Carmem Ferreira

José F. de Miranda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignação no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao prosseguimento de instalação, equipamento e manutenção do Instituto em questão.

PESSOAL

Pessoal Técnico .....	6.000.000,00	
Pessoal Administrador .....	5.000.000,00	11.000.000,00

CATEGORIA II — Material

a) Material Permanente

1.4.03 — Material bibliográfico em geral .....	400.000,00	
1.4.09 — Utensílios de copa e cozinha, dormitório .....	100.000,00	
1.4.11 — Modêlos e utensílios de escritório .....	1.000.000,00	
1.4.12 — Mobiliário em geral .....	300.000,00	1.300.000,00

b) Material de consumo e

Transformação

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino .....	300.000,00	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfeção .....	50.000,00	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	500.000,00	
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas .....	150.000,00	
1.3.07 — Ferragem e outros alimentos p/ animais .....	70.000,00	
1.3.08 — Gêneros de alimentação e dieta .....	70.000,00	
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados .....	350.000,00	
1.3.11 — Produtos químicos, Biológicos, farmacêuticos .....	1.000.000,00	2.490.000,00
1.3.13 — Vestuário, uniformes, equipamentos .....	100.000,00	

1.3.14 — Material p/ acondicionamento e embalagem .....	100.000,00	200.000,00
---	------------	------------

CATEGORIA III — Encargos Diversos

a) Serviços de Terceiros

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomenda .....	250.000,00	
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens .....	500.000,00	750.000,00
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação .....	200.000,00	
1.5.07 — Publicações, serviço de impressão .....	250.000,00	
1.5.11 — Telefone, telefonemas telegramas .....	30.000,00	
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento do imóveis .....	900.000,00	1.410.000,00

b) Diversos

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento .....	50.000,00	
1.6.04 — Festividades, recepção, hospedagens .....	100.000,00	150.000,00
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal .....	900.000,00	
Despesas com excursões .....	300.000,00	1.200.000,00

Despesas de capital

Investimentos

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	1.000.000,00	1.000.000,00
--	--------------	--------------

T O T A L ..... Cr\$ 20.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSTITUTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu representante, senhor Walter Alberto Egler, Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará

da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anêxo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anêxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anêxo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas, 27 — Diversos; 3 — Prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, em convênio com o INPA: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se, verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses prevista no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser alterado, revogado ou modificado, a qualquer tempo, quando

fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
P. p. PEDRO QUEIROZ NUNES DOS SANTOS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Carmem Ferreira  
José F. de Miranda

Anêxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao prosseguimento da montagem do Centro de Pesquisas Florestais, a cargo do Instituto em questão.

I — PESSOAL

Pagamento de vencimentos, salários, gratificações, diárias, ajudas de custo, contratos de trabalho e outras formas de retribuição a pessoal científico, contratado ou admitido ou utilização sob qualquer forma no país ou no estrangeiro ..... 2.500.000,00

II — MATERIAL

a) Material permanente	
10 — Mobiliário especial; máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico .....	500.000,00
11 — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha, refeitório, dormitório, enfermaria e acampamento .....	22.000,00
b) Material de consumo	
13 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares para distribuição; fichas bibliográficas, ou de referência, etc. ....	180.000,00
15 — Combustíveis e lubrificantes .....	200.000,00
16 — Peças e sobressalentes de máquinas, viaturas e embarcações .....	150.000,00
19 — Gêneros de alimentação e dieta; alimentos preparados; animais de corte, gêlo .....	100.000,00
20 — Materias primas e produtos manufaturados, destinados a qualquer transformação (materiais de construção; chapas e filmes fotográficos, material elétrico de consumo minérios, arames, telas, etc.) .....	150.000,00
21 — Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; adubos e corretivos; inseticidas e fungicidas, artigos cirurgicos de consumo e outros de uso, nos laboratórios em geral .....	300.000,00
24 — Artigos de limpeza e desinfecção ..	50.000,00
ENCARGOS DIVERSOS	
a) Serviços de Terceiros	
28 — Ligeiros reparos, adaptação, consertos e conservação de bens móveis ..	100.000,00
29 — Passagens, transportes de pessoal e de material .....	150.000,00

31 — Telefone, telefonemas, telegramas, portes postais e assinaturas de caixas postais .....	20.400,00
<b>b) Serviço de regime especial de financiamento</b>	
32 — Aperfeiçoamento, e especialização de pessoal (bolsas de estudo; honorários de professores; despesas de viagem de estudos, visitas e excursões para fins didáticos, de especialização e aperfeiçoamento .....	200.000,00
<b>e) Diversos</b>	
33 — Aluguel e arrendamento de imóveis; foros seguros; de bens imóveis ....	177.600,00
34 — Despesas miúdas de pronto pagamento	60.000,00
35 — Recepções, hospedagens e homenagens .....	40.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
<b>a) Investimentos</b>	
3 — Máquinas, motores e aparelhos .....	100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C.N.E.P.A. — S.N.P.A.

**ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA**  
Edital de Concorrência Pública n. 2/60

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, Antonio Gomes Moreira Junior, faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c), do art. 37, do Decreto-lei n. 2206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49, do Código de Contabilidade e 244, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 13 de setembro, durante as horas de expediente normal (das 12.30 às 18.00 horas), na Secretaria desta Escola, na área do Instituto Agrônomo do Norte às margens do rio Guamá, nesta cidade, serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício, dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

- GRUPO N. 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;
- GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção;
- GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;
- GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos;
- GRUPO N. 05 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico;
- GRUPO N. 06 — Forragem e outros alimentos para animais;
- GRUPO N. 07 — Gêneros alimentícios e artigos para fumantes;

- GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;
- GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios, adubos e inseticidas;
- GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas;
- GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupas de cama, mesa e banho;
- GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem;
- GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e outros fins;
- GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas;
- GRUPO N. 15 — Modélos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico;
- GRUPO N. 16 — Mobiliário em geral;
- GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação;
- GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos;
- GRUPO N. 19 — Camionetas de passageiros e jeeps;
- GRUPO N. 20 — Autocaminhões e autobombas;
- GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas;
- GRUPO N. 22 — Ferramentas agrícolas;
- GRUPO N. 23 — Embarcações e material flutuante, motores marítimos.

**I — DA INSCRIÇÃO**

**1a. Condição** — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

- a) imposto de indústria e profissão e de licença por localização;
- b) patentes de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPÍ, IAPC, etc.);
- g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2558, de 25-7-55);
  - i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, mod. 19;
  - j) certidão negativa dos impostos federais;
  - k) prova de recolhimento de caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Caixa Econômica Federal do Pará, como garantia da assinatura do contrato de fornecimento do material;

§ 1o. Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção das letras h) e k), os concorrentes que apresentarem certificado de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2o. Os documentos das letras c), d), f) e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

**II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**2a. Condição** — No dia e hora fixados neste Edital,

nesta Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na área do Instituto Agronômico do Norte, às margens do rio Guamá, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do Auxiliar Administrativo da referida Escola, Maria Eleonora Ramos Fritz (respondendo como secretária da E. A. A.):

**3a. Condição** — No dia 13 de setembro, em primeira reunião da comissão de concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na Condição 2a, e submetidos a despacho do Sr. Diretor da Escola.

**4a. Condição** — No dia 14 de setembro, em segunda reunião, às 16,00 horas, com a presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada e prestação da caução fixada, tenham sido julgados idôneos.

**Parágrafo único.** Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta ou irregular.

**5a. Condição** — As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo Presidente da Comissão e, antes de qualquer decisão serão todas publicadas, na íntegra, nos jornais em que se publicou este Edital.

**6a. Condição** — As propostas devem ser apresentadas, em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

**7a. Condição** — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

### III — DA ADJUDICAÇÃO

**8a. Condição** — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

**9a. Condição** — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**10a. Condição** — Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Escola para assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia serão convidados a assinar contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

**11a. Condição** — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

**12a. Condição** — O contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Escola por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

### IV — DIVERSOS

**13a. Condição** — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo senhor Diretor da E. A. A., sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**14a. Condição** — As despesas com a aquisição do ma-

terial previsto nesta Concorrência correrá à conta das verbas 1.0.00 — Custeio; 1.6.00 — Consignação — Encargos Diversos; 1.6.23 — Sub-consignação — Reparcelamento e desenvolvimento, etc.; 09.02.08 — I. A. Norte — Inciso — 1) Manutenção da E. A. A. — Sub-Anexo 4.12 — Ministério da Agricultura — Art. 4o. da Lei n. 3682, de 7 de dezembro de 1959.

**15a. Condição** — Nesta Escola de Agronomia, na área do Instituto Agronômico do Norte, às margens do rio Guamá, diariamente, das 12,30 às 18,00 horas, serão entregues aos interessados relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, 30 de agosto de 1960.

Visto:

(a.) Antonio Gomes Moreira Junior  
Diretor

(a.) Maria Eleonora Ramos Fritz  
Auxiliar Administrativo, respondendo  
como Secretária da E. A. A.

(Ext. — 1, 3, 4 e 5-9-60)

### MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

Resolução R.U.P. N. 460 — De 31 de Agosto de 1960

Assunto: — Altera o regulamento do Núcleo de Física e Matemática.

O Voce Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve baixar a seguinte,

#### R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º Fica alterado o regulamento do Núcleo de Física e Matemática baixado através da resolução RUP n. 2/60 de 1 de julho do corrente ano, passando a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 10: o quadro do Pessoal Docente Administrativo do Núcleo de Física e Matemática terá a seguinte constituição:

- 6 — Professores
- 1 — Professor
- 7 — Instrutor
- 7 — Monitor
- 1 — Secretário
- 1 — Almozarife
- 1 — Escrevente datilógrafo
- 2 — Servente.

Art. 2.º Ao artigo 11.º do Regulamento original dar-se-á a seguinte redação: Os serviços internos do Núcleo de Física e Matemática serão da responsabilidade do Diretor da Escola, assistido por um (1) Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O referido Conselho Técnico será composto do Diretor da Escola, de dois (2) Professores do Núcleo e um (1) terceiro indicado pela Congregação.

Parágrafo Segundo: Quando o serviço o exigir, este número de funcionários poderá ser aumentado por ato da Magnífica Reitoria, por proposta do Diretor da Escola de Engenharia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 31 de agosto de 1960.

Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO  
Vice-Reitor, em exercício.

(Ext. — Dia 3/9/60).

## RESOLUÇÃO R.U.P. N. 5/60

Assunto: Para a gratificação do pessoal docente e administrativo do Núcleo de Física e Matemática.

O Vice-Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica fixada a gratificação do pessoal docente e administrativo do Núcleo de Física e Matemática, conforme a Tabela abaixo discriminada:

	Despesa Mensal	Despesa de Setembro	Despesa de Setembro a Dezembro
<b>Pessoal Docente</b>			
6 — Professor a .....	30.000,00	180.000,00	720.000,00
1 — Professor a .....	18.000,00	18.000,00	72.000,00
7 — Instrutor a .....	20.000,00	140.000,00	560.000,00
7 — Monitor a .....	8.000,00	56.000,00	224.000,00
			<b>1.576.000,00</b>
<b>Pessoal Administrativo</b>			
1 — Secretário a .....	10.000,00	10.000,00	40.000,00
1 — Almoço a .....	7.500,00	7.500,00	30.000,00
1 — Escrevente datilógrafo a .....	7.500,00	7.500,00	30.000,00
2 — Servente a .....	6.000,00	12.000,00	48.000,00
			<b>148.000,00</b>
			<b>1.724.000,00</b>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 31 de Agosto de 1960.

Prof. AFFONSO RODRIGUES FILHO

Vice Reitor

(Ext. — Dia 3/9/60).

### MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, Agri-  
mensor, etc.

Faz público pelo presente edital de medição e discriminação que, havendo sido designado pela portaria número sessenta e nove barra sessenta (69/60) de trinta e um (31) de Maio de mil novecentos e sessenta (1960), do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no Município de Ourém, tem marcado o dia dezenove (19) do mês de Setembro do corrente ano, às dez (10) horas, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ourém, para a audiência especial de início dos trabalhos de campo de medição e discriminação. Os lotes de terras devolutas a medir e discriminar estão situados no Município de Ourém e vêm sendo requeridos por compra ao Estado de acordo com o art. 6.º do Regulamento de Terras em vigor, e pela referida portaria não podem exceder de quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares (4356). Pelo presente Edital cita todos os requerentes de terras devolutas no Município de Ourém, bem como os confinantes dos lotes a demarcar e os que se jul-

garem interessados na referida medição e discriminação e os convida para comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, no prédio onde está localizada a Prefeitura Municipal de Ourém, a fim de assistirem a audiência especial para início dos trabalhos de campo, que acompanharão se quiserem, alegarem ou reclamarem aquilo que lhes parecer de direito. E, para que não se alegue ignorância, mandou passar o presente Edital e extrair cópias para serem publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com o prazo marcado em lei, e nos prédios onde funcionam a Coletoria de Rendas do Estado de Ourém e Prefeitura Municipal de Ourém. Eu, Pedro Reginaldo Cardoso, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

Belém, 25 de Agosto de 1960.

(a.) Pedro Reginaldo Cardoso.

(Ext. — 3, 10 e 17/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Jesus Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Luiz Gonzaga Nogueira e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Egberto Silva de Arruda Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com o Rio Papagaio e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Eduardo Nogueira Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com me EHOIN ETAOIN ETAOIN e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Gonzaga Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Rosa Jacobucci e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Jacobucci, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi





lado com Samuel da Silva Pereira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Samuel da Silva Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Massau Uzo por outro com Octavio Grande e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Syllas Barros Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com José Josias Felisbino e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Silvino Souza Mota nos termos do art. 6.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim — 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente pelo Rio Cauchi, pelo fundo com outra vertente do rio Cauchi, pelos lados direito com terras devolutas e esquerdo com quem de direito, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente

por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Administrativo.  
(T. 28.725 — 23/8, 3 e 13/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Lucas de Souza Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 26.º Termo, 36.º Município Santa Isabel — 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no quilômetro 33 parada Baía em Americana na Estrada de Ferro de Araguaia, limita-se pelo lado direito com o do Sr. João Barbosa Amorim e pelo lado esquerdo de quem de direito.

O referido lote de terras mede 154,00 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santa Isabel.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Administrativo.  
(T. 28.875 — 23/8, 3 e 13/9/60)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Perote Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito com as seguintes indicações e limites: fazenda frente para a estrada que vai de Murutheua à Piquiara; pelo lado direito, com terras de Izaú Guimarães; lado esquerdo, com terras de Marcelo Jacinto Alves, e pelos fundos, até as margens do Igarapé Ipanema, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960. — (a.) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 28.547 — 18, 23/8 e 3/9/1960)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Vieira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito com as seguintes indicações e limites: fazenda frente para a estrada que vai de Murutheua à Piquiara; pelo lado direito, com terras de Izaú Guimarães; lado esquerdo, com terras de Marcelo Jacinto Alves, e pelos fundos, até as margens do Igarapé Ipanema, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960. — (a.) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 28.547 — 18, 23/8 e 3/9/1960)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Vieira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito com as seguintes indicações e limites: fazenda frente para a estrada que vai de Murutheua à Piquiara; pelo lado direito, com terras de Izaú Guimarães; lado esquerdo, com terras de Marcelo Jacinto Alves, e pelos fundos, até as margens do Igarapé Ipanema, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960. — (a.) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 28.547 — 18, 23/8 e 3/9/1960)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Vieira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito com as seguintes indicações e limites: fazenda frente para a estrada que vai de Murutheua à Piquiara; pelo lado direito, com terras de Izaú Guimarães; lado esquerdo, com terras de Marcelo Jacinto Alves, e pelos fundos, até as margens do Igarapé Ipanema, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Administrativo.  
(T. 28.875 — 23/8, 3 e 13/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Lucas de Souza Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 26.º Termo, 36.º Município Santa Isabel — 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado no quilômetro 33 parada Baía em Americana na Estrada de Ferro de Araguaia, limita-se pelo lado direito com o do Sr. João Barbosa Amorim e pelo lado esquerdo de quem de direito.

O referido lote de terras mede 154,00 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santa Isabel.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de agosto de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,  
Oficial Administrativo.  
(T. 28.875 — 23/8, 3 e 13/9/60)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laureana Bruce de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Município — Juruti; 73.º Termo e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado na Ilha de Chaves, fazenda frente para o rio que separa dita ilha de outra com a denominação de Valha-me Deus, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Ana Rocha; pelo lado de baixo, com terras de Sisino de Souza, e pelos fundos, com a margem de Pôço Fundo, medindo 350 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de março de 1960. — (a.) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 28.549 — 13, 23/8 e 3/9/1960)

#### FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de Setembro do corrente ano, às 17,30 horas, em sua sede social, à primeira rua n. 320, na cidade de Soure, para deliberarem sobre o seguinte:

- Autorizar à Diretoria a contrair empréstimo no Banco do Brasil;
  - O que ocorrer.
- Belém, 31 de Agosto de 1960.

(a) Delmar Almeida Cavalcante.

(Ext. — Dias 3, 4 e 6/9/60).

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rafael Ferreira de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazenda frente para o Igarapé "Pedral"; pelo lado direito com terras de Francisco Pereira de Oliveira; pelo lado esquerdo com terras de Luiz de tal, e fundos com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 5 de agosto de 1960. — (a.) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 28.548 — 13, 23/8 e 3/9/1960)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laureana Bruce de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Município — Juruti; 73.º Termo e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado na Ilha de Chaves, fazenda frente para o rio que separa dita ilha de outra com a denominação de Valha-me Deus, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Ana Rocha; pelo lado de baixo, com terras de Sisino de Souza, e pelos fundos, com a margem de Pôço Fundo, medindo 350 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de março de 1960. — (a.) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 28.549 — 13, 23/8 e 3/9/1960)

#### ANÚNCIOS

#### MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Por este meio convida os senhores acionistas a comparecerem à sessão de assembléia geral extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, no próximo dia 3 de setembro, para tratar dos seguintes assuntos:

- reforma dos Estatutos;
  - o que ocorrer.
- Belém, 29 de agosto de 1960.  
(a) Hugo Martini, Presidente.

(T. 28.719 — Dias 31/8, 1 e 3/9/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SABADO, 3 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.200

ACÓRDÃO N. 383

Apelação Cível da Capital  
Apelante — Manoel Raimundo Borges da Costa.  
Apelado — Matias Alves da Peça.

Relator — Des. Agnato Lopes

**EMENTA:** — Não se conhece da apelação quando interposta por falso procurador, entendendo-se como tal aquela que exhibe uma procuração, firmada, por instrumento particular, sendo o mandante declaradamente analfabeto tanto que alguém assinou a seu rigo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, sendo apelante Manoel Raimundo Borges da Costa e, apelado, Matias Alves da Peça.

Promoveu o apelado contra o apelante ação de despejo por falta de pagamento, que o Dr. Juiz julgou procedente, visto que o E. não contestou a ação, nem purgou a mora. Inconformado, apelou o E., pretendendo modificar a feição jurídica da ação, alegando que esta não podia ser de despejo por falta de pagamento, pois era titular duma promessa de venda. Admitindo o recurso, foi o mesmo devidamente processado na instância inferior.

I — Mas o recurso não é de ser conhecido. As razões de apelação, o advogado, que as subcreve, não juntou o instrumento do mandato. Fê-lo, é certo, por ocasião de interpor o agravo em mesa do despacho do Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, então relator, que não admitiu a juntada de novos documentos nesta instância. No entanto, o documento de fls. 65 não satisfaz as exigências do art. 1.298, § 4o., combinado com o art. 1.324, do Código Civil. Consoante tais dispositivos, é condição de validade do mandato por instrumento particular, em relação a terceiros, o reconhecimento da letra e firma do mandante, sendo o mandante analfabeto, como é o caso dos autos, a procuração só podia ser passada por instrumento público.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de por unanimidade, não conhecer julgadora, em preliminarmente e Secretária.

Destarte, o instrumento, não satisfazendo os requisitos legais, é sem validade, pelo que estamos diante da hipótese do falso pro-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da apelação. Custas na forma da lei.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Agnato Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de agosto de 1960. — Luis Faria, secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(4a. PRETORIA)

O Dr. Alvaro Nunes de Pontes e Souza, 4o. Pretor Criminal,

etc.

O Dr. Alvaro Nunes de Pontes e Souza, 4o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3o. Promotor Público foi denunciado Claudionor Braga, brasileiro, de 25 anos de idade, motorista, profissional alfabetizado, residente à Trav. Lomas Valentinas, gn, esquina da Avenida Marquês de Herval,

como incurso nas infrações dos arts. 121, §§ 3o. a 4o., e 129, §§ 6o. e 7o. do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 4a. Pretoria no dia 20 de setembro às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca dos crimes de homicídio culposo, lesões corporais culposas e graves.

Belem, 30 de agosto de 1960. Eu, Josefisa Rodrigues da Costa, escrivã. — (a) Alvaro Nunes de Pontes e Souza.

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO

#### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado F. M. Neves, litisconsorte no processo de reclamação número JCJ-369/57, em que era reclamado José Raimundo das Neves e reclamante Augusto Barros a comparecer à audiência do duotor Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que se realizará na sede desta Junta, à Av. Nazaré número duzentos, no dia vinte e sete de setembro, às dezessete horas, para liquidação da sentença do referido processo, devendo a aludida litisconsorte prestar depoimento para esse fim.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de agosto de 1960. — (a) Machado Coelho, chefe de curador.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luis da Silva e Justina Barbosa, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Raimundo Bentes Nascimento e Alzira Ferreira da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Emeliano Barbosa e Maria da Conceição Barbosa, residentes, nesta cidade. José Soares de Carvalho e Antonia da Silva Pombo, ele solteiro, natural do Pará, conferente de carga, filho de Noel Nestor de Carvalho e Anieli Soares de Carvalho, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Bel-

miro da Silva Pombo e Martinha Brasil Pombo, residentes nesta cidade. Armando Guilherme Coelho Reis e Maria Helena Santos, ele solteiro, natural do Pará, funcionário municipal, filho de João dos Santos Reis Junior e Maria Coelho Reis, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Vitoria Santos, residentes nesta cidade. Alberto Teixeira Carneiro e Marilza Simões, ele, solteiro, natural do Amazonas, militar, filho de Manoel de Nazareth Carneiro e Antonia Teixeira Carneiro, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jeronimo Simões e Aldina Pereira Simões, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de agosto de 1960, e eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 26.678 — 25/8 e 1/9/60)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### CONCLUSÃO

25 de agosto de 1960.  
(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Osvaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Viana — Célio Mello. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 7.506

Pedido de registro n. 383

PROC. 1.515-60

Registro de Diretório Municipal (Belém) — Requerente: Partido Trabalhista Nacional. Vistos, etc..

O Partido Trabalhista Nacional, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Belém, nomeado em sessão levada a efeito no dia 2 de agosto do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3), e assim constituído:

Presidente — Dr. Hermógenes Barra, veterinário e industrial;  
1o. Vice-Presidente — Dr. Fernando Ribeiro Otero, médico;  
1o. Vice-Presidente — José Assis Ribeiro, universitário;  
3o. Vice-Presidente — Aluizio Azevedo, industrial;  
Secretário Geral — Emanuel Nunes, funcionário federal;  
1o. Secretário — Crisogne Fraza, funcionário autárquico;  
Justiça, componetes a turma

2o. Secretário — Francisco R. Fonseca, funcionário federal;  
1o. Tesoureiro — Mario Coelho, comerciante;

2o. Tesoureiro — Felipe Ferreira dos Santos Filho, funcionário federal.

1o. Procurador — Raimundo Holanda, jornalista;  
2o. Procurador — Pojucan Arthur Bandeira, estudante.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítório, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias.

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, a unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Trabalhista Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais da 1a., 28a., 29.a e 30a. Zonas (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Viana — Célio Mello. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

# Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SÁBADO, 3 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.718

RESOLUÇÃO N. 8.508

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo n. 1.788 — Classe X —  
Distrito Federal

Instruções sobre propa-  
ganda partidária e Campa-  
nha Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral,  
usando das atribuições que lhe  
confere os arts. 12, letra "t" e  
196, do Código Eleitoral (Lei n.  
1.164, de 24 de julho de 1950),

Resolve expedir as presentes  
Instruções, sobre a propaganda  
partidária e Campanha Eleitoral,  
na forma seguinte:

Da Propaganda Partidária, em  
Geral

Art. 10. A propaganda dos  
programas políticos e de candi-  
datos a cargos eletivos é permiti-  
da em todo o país, nos termos  
destas Instruções.

Parágrafo único. É vedada,  
desde quarenta e oito horas an-  
tes, até vinte e quatro horas de-  
pois da eleição, propaganda po-  
lítica mediante radiodifusão, co-  
mícios ou reuniões públicas (art.  
129, n. 3, do Código).

Art. 20. Não será tolerada  
propaganda:

a) de guerra, de processos vio-  
lentos para subverter a ordem pú-  
blica e social, ou de preconceitos  
de raça ou de classe (art. 141,  
§ 5o., última parte, da Consti-  
tuição Federal);

b) que implique oferecimento,  
promessa ou solicitação de di-  
nheiro, dádiva ou qualquer van-  
tagem, para obter voto ou con-  
seguir abstenção;

c) que perturbe o sossego  
alheio, com gritaria ou algazar-  
ra, ou abuso de instrumentos so-  
noros ou sinais acústicos (art. 42,  
I e III, do Decreto-lei n. 3.688,  
de 3/10/41);

d) por meio de impresso, ou  
de objeto, que pessoa inexperi-  
ente ou rústica possa confundir  
com moeda (art. 44 idem);

e) que prejudique a higiene  
e a estética urbanas ou contrave-  
nha a posturas municipais ou a  
qualquer outra restrição de di-  
reito.

Art. 30. A propaganda, qual-  
quer que seja a sua forma, só  
poderá ser feita em língua nacio-  
nal, sob pena de três a seis me-  
ses de prisão, além da apreensão  
e perda de material empregado  
(art. 131 do Código).

§ 1o. O processo de apuração

dessa infração é o das contraven-  
ções penais.

§ 2o. Sem prejuízo desse pro-  
cesso e da pena cominada, o juiz  
eleitoral, o preparador e as au-  
toridades policiais e municipais  
adotarão providências para fazer  
cessar, imediatamente, a propa-  
ganda (art. 131, §§ 1o. a 3o.,  
do Código).

Art. 40. Na propaganda, é  
também proibido:

a) referir fatos inverídicos ou  
injuriosos, em relação a partidos  
ou a candidatos, e com possibili-  
dade de exercerem influência pe-  
rante o eleitorado (art. 175, n.  
28 do Código);

b) provocar animosidade en-  
tre as classes armadas ou contra  
pessoa ou bens (art. 15, da Lei  
n. 1.802);

d) instigar desobediência cole-  
tiva cumprimento da Lei e or-  
dem pública (art. 17, da Lei n.  
1.802);

e) caluniar, difamar ou inju-  
riar quaisquer pessoas bem como  
órgãos ou entidades que exerçam  
autoridade pública (arts. 138 a  
140 do Código Penal e art. 9o.  
e seu parágrafo da Lei n. 2.803).

Art. 50. A realização de qual-  
quer ato de propaganda partidá-  
ria ou eleitoral, em recinto aber-  
to, não depende de licença poli-  
tica.

§ 1o. Quando o ato de propa-  
ganda tiver de se realizar em lu-  
gar designado para a celebração  
de comício na forma do dispo-  
sto no art. 3o. da Lei n. 1.207,  
de 25 de outubro de 1950, deve-  
rá ser feita comunicação à autori-  
dade policial, pelo menos 24 ho-  
ras antes de sua realização.

§ 2o. Não havendo local an-  
teriormente fixado para a celebra-  
ção de comício, ou sendo impos-  
sível ou difícil nêle realizar-se o  
ato de propaganda eleitoral, ou  
havendo pedido para a designa-  
ção de outro local, a comunica-  
ção a que se refere o parágrafo  
anterior, será feita, no mínimo,  
com antecedência de 72 horas,  
devendo a autoridade policial,  
em qualquer desses casos, nas 24  
horas seguintes designar local,  
amplo e fácil acesso de modo que  
não possibilite ou frustre a reu-  
nião.

Art. 60. É vedado aos jornais  
oficiais, estações de rádio e ti-  
nografias de propriedade da  
União, dos Estados, do Distrito  
Federal, Territórios e Municípios,

autarquias e sociedades de econo-  
mia mista, a propaganda política  
favorável ou contrária a qual-  
quer cidadão ou partido (art.  
129, número 7, do Código).

§ 1o. A desobediência ao dis-  
posto neste artigo sujeitará o in-  
frator à pena de detensão de 15  
dias a seis meses (art. 175, n.  
16, do Código).

§ 2o. Considera-se, também,  
propaganda política para os  
efeitos restritivos deste artigo, a  
impressão de cartazes ou outros  
papeis eleitorais, exceto median-  
te paga, e nas mesmas condições  
para todos os interessados.

Art. 70. O serviço público de  
qualquer repartição, federal, es-  
tadual, municipal, autárquica ou  
de Sociedade de economia mista,  
inclusive o respectivo prédio  
e suas dependências, não poderá  
ser utilizado para beneficiar par-  
tido ou organização de caráter  
político (art. 60, da Lei n. ...  
2.550).

§ 1o. Poderá, entretanto, ser  
permitida, em igualdade de con-  
dições para todos os interessados  
a realização de ato de propaga-  
nda eleitoral em salas de espe-  
táculos, auditórios ou outros re-  
cintos destinados a reuniões pú-  
blicas.

§ 2o. O disposto neste artigo  
será tornado efetivo, a qualquer  
tempo, pelo órgão competente da  
Justiça Eleitoral, mediante repre-  
sentação fundamentada de auto-  
ridade pública, representante par-  
tidário ou de qualquer eleitor,  
(Parágrafo único do artigo 60,  
da Lei n. 2.550).

Art. 80. É assegurado aos par-  
tidos políticos registrados o di-  
reito de independentemente de li-  
cença da autoridade pública e de  
pagamento de qualquer contri-  
bução (art. 151 do Código):

a) fazer inscrever, na facha-  
da de suas sedes e dependências,  
o nome que os designe, pela for-  
ma que melhor lhes parecer (n.  
1, do art. 151, cit.);

b) instalar e fazer funcionar,  
normalmente, das dezesseis às  
vinte horas, altofalantes, ou am-  
plificadores de voz, nos locais  
acima referidos, assim como em  
veículos seus, ou à sua disposi-  
ção, em território nacional, com  
observância da legislação comum  
n. 2, do art. 151 cit.);

c) fazer a propaganda própria,  
ou de seus candidatos, o que a  
estes é diretamente facultado,

após o competente registro, por  
meio de cartazes, ou faixas, em  
qualquer logradouro público (n.  
3, e § 1o. do art. 151 citado);

do);  
d) fazer sobrevoar aviões de  
propaganda, que estejam devida-  
mente licenciados e observem as  
normas legais vigentes.

Parágrafo único. Os meios de  
propaganda a que se refere a  
alínea b), deste artigo, não serão  
permitidos, nas proximidades:

a) das sedes do Executivo Fe-  
deral, dos Estados, Territórios e  
respectivas Prefeituras Muni-  
cipais;

b) das Câmaras Legislativas Fe-  
derais, Estaduais e Municipais;

c) dos Tribunais Judiciais;

d) dos hospitais, casas de saú-  
de, igrejas, escolas, bibliotecas pú-  
blicas e teatros.

Art. 90. A fixação de carta-  
zes e faixas nos prédios parti-  
culares, bem como nos de do-  
mínio público, dependerá da pré-  
via autorização, respectivamente,  
do proprietário, locatário ou da  
autoridade sob cuja guarda esti-  
verem. Neste último caso a au-  
torização concedida a um partido  
ou candidato estender-se-á, au-  
tomaticamente, aos demais (art.  
151, § 3o., do Código).

Art. 10. Ninguém poderá im-  
pedir o exercício das faculdades  
referidas nos arts. 8o., 9o., 12,  
13, e 14, nem inutilizar, alterar  
ou perturbar meio de propaganda  
devidamente empregado, ficando  
o infrator sujeito à ação penal  
competente e a responder pelo  
dano, ou pelo prejuízo causado  
(art. 151, § 4o. do Código).

§ 1o. A transgressão ao dis-  
posto neste artigo sujeitará o in-  
frator à pena de detenção de 15  
dias a seis meses (art. 175, n.  
16, do Código).

§ 2o. Entendem-se por meios  
lícitos de propaganda os que não  
possam constituir dano, ou pre-  
juízo à coisa pública ou particular  
tornando-se passível de repressão  
o emprego de tinta ou piche, com  
o fim de propaganda eleitoral,  
nos muros, edifícios, monumentos  
e amuradas.

§ 3o. O direito de livre pro-  
paganda não obsta a que a au-  
toridade pública adote medidas  
essenciais à manutenção da or-  
dem, tomando providências pre-  
ventivas, como a proibição de  
porte de armas, libações alcoóli-  
cas, e outras que digam respeito  
veis.

## Da Campanha Eleitoral

Art. 11. O período da campanha eleitoral, para os efeitos destas Instruções, compreenderá, em todo o País, os três meses anteriores as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República; em cada circunscrição eleitoral, município ou distrito, os três meses anteriores as eleições nelas realizadas (art. 151, § 6o., do Código).

Art. 12. No período referido no artigo anterior, a propaganda admitida na alínea c), do art. 8o., poderá ser feita por meio de faixas afixadas em qualquer logradouro público (art. 151, n. 3, do Código).

Art. 13. O funcionamento de alto-falantes e amplificadores de voz a que se refere a alínea b), do art. 8o., é permitida das quatro às vinte e duas horas, no período indicado no artigo 11 (art. 151, n. 2, do Código).

Art. 14. As administrações municipais, na fase da campanha eleitoral farão colocar, em lugares apropriados, quadros para afixação de cartazes. Se não fizerem, poderá fazê-lo qualquer partido (art. 151, § 2o. do Código).

Art. 15. As estações de rádio-difusão irradiarão, gratuitamente, durante meia hora por dia e durante 2 (dois) meses, antes de cada eleição, um programa organizado pela Justiça Eleitoral, para a divulgação de instruções sobre o pleito, inclusive data, horário e local onde se realizarão os comícios, bem como os partidos que os promovem (Lei n. 2.550, art. 78).

Parágrafo único. Os Tribunais Eleitorais, para execução do artigo anterior, organizarão, com a devida antecedência, programa a ser divulgado pelas estações de rádio, fazendo a necessária fiscalização de sua observância.

Art. 16. As estações de rádio, excetuadas as de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios, Municípios, Fundações, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, bem como as de potência inferior a dez kilowatts, nos noventa dias anteriores às eleições gerais ou as que se realizarem, em cada circunscrição, Município ou Distrito, reservarão, diariamente, duas horas à propaganda partidária, sendo uma delas pelo menos, à noite, destinando-as sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preços iguais para todos (artigo 130, do Código).

Parágrafo único. As estações de televisão, que admitirem em seus programas propaganda partidária, ficarão sujeitas ao disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 17. Não depende de censura prévia a propaganda partidária por meio de rádio, respondendo cada um pelos abusos que cometer.

Art. 18. Da propaganda partidária participarão além dos candidatos registrados, os membros dos diretórios ou delegados dos partidos políticos ou outros representantes, autorizados por escrito.

Art. 19. A empresa de rádio adotará as necessárias providências para gravação das palavras

proferidas na propaganda partidária, incluída à respectiva despesa no preço da irradiação.

§ 1o. A peça em que se fizer a gravação ficará à disposição da autoridade judiciária, podendo servir de prova dos abusos acasos cometidos (arts. 2o. e 4o.).

§ 2o. Após o prazo de seis meses, contados da eleição, se não tiver sido comunicada à empresa pela autoridade judiciária a instauração do processo criminal, a cuja prova interesse à mencionada gravação, poder-se-á inutilizá-la.

Art. 20. Em caso de violação do art. 16, o interessado reclamará ou representará ao Juiz Eleitoral da zona, ou, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, aos Presidentes dos respectivos Tribunais Regionais, a fim de que prontamente, até 24 horas depois, lhe seja assegurado acesso ao rádio para iniciar ou prosseguir na propaganda partidária nos termos do referido dispositivo, sem prejuízo das sanções previstas no art. 175, n. 33, do Código Eleitoral.

§ 1o. No caso de o Juiz Eleitoral deferir a representação ou reclamação, poderá o interessado renová-la perante o Presidente do Tribunal Regional, que decidirá dentro de vinte e quatro horas.

§ 2o. Igual providência caberá, quando retardada a solução do caso pelo Juiz.

§ 3o. O interessado, quando não for atendido ou ocorrer demora poderá levar o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

§ 4o. O disposto neste artigo não exclui o uso de "habeas-corpus" ou mandado de segurança, quando cabíveis.

Art. 21. Dentro do período indicado no art. 11, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, independentemente de critério de prioridade, farão instalar, na sede dos diretórios políticos devidamente registrados, os aparelhos telefônicos necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento de taxas devidas (art. 151, § 5o, do Código).

## Disposições Gerais

Art. 22. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão, em igualdade de condições, aos partidos políticos, as facilidades necessárias à propaganda eleitoral de seus candidatos.

Art. 23. Os recursos e reclamações sobre a matéria disciplinada nestas Instruções são considerados de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 24. Em caso de necessidade, os Tribunais Regionais Eleitorais, sem prejuízo da competência que lhes confere o art. 17, letra "k" do Código Eleitoral, solicitarão do Tribunal Superior Eleitoral, força necessária para o cumprimento da observância destas Instruções.

Art. 25. Estas Instruções, quando não alteradas, aplicar-se-ão a todas as eleições que se realizarem no Território Nacional.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

## ACÓRDÃO N. 7.504

Pedido de Registro n. 301  
PROC. 1.133-80

Ordena-se o registro do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.  
Trata-se de pedido de registro do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, e consequente impugnação do mesmo, pelo deputado Alfredo Gantuss.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção deste Estado, requereu em 20 de julho do corrente ano, com fundamento no artigo 139 § 2o. do Código Eleitoral, o Registro do seu novo Diretório Regional, para o triênio 1960/1963, eleito na sua 12a. Convenção Regional, realizada no dia 28 de maio deste ano, juntando os documentos exigidos, bem como cópia autêntica da reunião da Comissão Executiva Nacional, com firmas reconhecidas.

Ouvindo o nobre Dr. Procurador Regional, sua senhoria nada opôs ao registro solicitado, observadas que foram as formalidades legais e estatutárias. Designado dia para julgamento do feito, o deputado Alfredo Gantuss, membro do Diretorio eleito, impugnou o registro, argumentando que a eleição se procedeu com Diretórios Municipais já extintos, por isso que o mandato dos mesmos tinha a duração apenas de dois (2) anos, fazendo juntar ainda a sua impugnação uma certidão passada pela Secretaria deste Egrégio Tribunal. Ouvindo o impugnado, este alegou que votaram 40 Delegados correspondentes a 23 Diretórios Municipais, deixando de votar 8 Diretórios, assim como 9, que embora aprovados pelo Diretório Provisório, e pedido de registro neste Tribunal ainda não foi concedido, tendo, no entanto, a eleição obedecido as formalidades legais e estatutárias.

Chamado, mais uma vez, o respeitável doutor Procurador a emitir parecer, assim se manifestou: "Não procede, por ilegitimidade de parte, a impugnação apresentada pelo deputado Alfredo Gantuss ao registro do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro.

Assim, reporto-me ao meu parecer de fls. 7v., dos presentes autos".

Por maioria de votos, foi designada a preliminar da ilegitimidade de parte, por isso que, sendo o impugnante membro do Diretório eleito, poderia e pode exigir irregularidade desse mesmo Diretório, vencidos os Juizes Pejuacan Tavares e Olavo Nunes.

A certidão anexa à impugnação, certifica tão somente o registro de vários Diretórios, e jamais prova da extinção dos mesmos e nem tão pouco de que os mandatos sejam de (2) dois anos. Para o alegado pelo impugnante a certidão em questão é de nenhuma valia, nada prova. Ademais, o Diretório requerido foi devidamente homologado pela Comissão Executiva Nacional, sem o menor protesto de impugnação.

Portanto, nenhuma irregularidade foi devidamente provada pelo impugnante quanto à constituição do Diretório impugnado.

Isto posto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, contra o voto do Sr. Desembargador Aluizio Leal, deferir o pedido formulado para ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, eleito em convenção realizada no dia 28 de maio de 1960, para o triênio 1960/1963.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 18 de agosto de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Célio Mello, Relator — Aluizio da Silva Leal, VENCIDO, com o seguinte voto:

— Aceitava as alegações da impugnação do registro acolhendo os fundamentos ali expedidos. Antes mesmo de reconhecer razão aos alegados da impugnação, extranhável é o pedido do registro por um presidente em exercício que pela ata da convenção verifica-se ser o 1o. Vice-Presidente, quando o Código Eleitoral manda expressamente e sem restrições, que o pedido de registro seja feito pelo Presidente dos diretórios (parágrafo 2o. do art. 139, parte final). Não consta dos documentos apresentados qualquer referência da razão de eventual presidência exercida pelo substituto além de ser o Código expresso na pessoa de quem ter capacidade para requerer. Além disso as alegações da impugnação são procedentes. Desde que os diretórios municipais, conforme consta da Certidão fornecida pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, foram registrados nas datas ali mencionadas, e os estatutos do Partido rezavam naquela época vigência de 2 anos para os mesmos, lógico é de se depreender que os mandatos estavam extintos ao tempo em que foi realizada a convenção, cabendo a reestruturação necessária, nos precisos termos do parágrafo 6o. do mesmo art. 139, do Código Eleitoral. Osvaldo Pejuacan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Viana — Célio Mello. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg..

## ACÓRDÃO N. 7.505

Consulta n. 436  
PROC. 1.249-60

Oficial de Justiça, pode servir como auxiliar de Cartório Eleitoral.

Vistos, etc.  
O Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Gurupá) indaga, telegraficamente,

"se há impedimento Oficial Justiça ser auxiliar Cartório Eleitoral".

Funcionando nos autos, o digno representante do Ministério Público manifestou-se no sentido de ser respondida negativamente a consulta, à falta de impedimento legal.

E, assim decidem, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

(Cont. na 1a. Pag. da Justiça)